



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2009 - 2012

LEI MUNICIPAL Nº 708/2011

INSTITUI O PROJETO CÂMARA MIRIM NO MUNICÍPIO DE APIACÁS, ESTABELECE NORMAS PARA SEU FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, Sebastião Silva Trindade, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica instituída, no âmbito do município de Apiacás Estado de Mato Grosso, o Projeto Câmara Mirim, com os seguintes objetivos gerais.

I – despertar no jovem a consciência da cidadania aliada à responsabilidade com meio social e sua comunidade;

II – integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna.

III – criar junto à comunidade espaços para o crescimento dos anseios dos jovens e adolescentes em direção à conquista da cidadania, num processo de contínua aprendizagem.

Artigo 2º - Constituem objetivos específicos do projeto:

I – proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre os projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Apiacás;

II – possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Poder Legislativo Municipal de Apiacás, e as proposta apresentadas pelos Vereadores em prol da comunidade;

III – favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problema do município de Apiacás que mais afetam a população;

IV- proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

V – sensibilizar professores, funcionários e pais de aluno para participarem do Projeto Câmara Mirim e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Artigo 3º - A Câmara Mirim será composta por 9 (nove) Vereadores Mirins, estudantes do ensino fundamental e médio da rede pública e privada do município de Apiacás/MT, mediante processo seletivo de escolha, vedada a reeleição, sendo as vagas distribuídas da seguinte forma.:

§ 1º O processo de escolha dos Vereadores Mirins, dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto, dela podendo participar como eleitores os alunos devidamente matriculados de 6º ao 9º ano do ensino fundamental dos estabelecidos escolares públicos e privados localizados no município de Apiacás/MT.

§ 2º A candidatura a Vereador Mirim é individual, podendo candidatar-se alunos com idade mínima de 12 (doze) e máxima de 15 (quinze) anos na data da realização da eleição, devidamente matriculados de 6º a 9º ano do ensino



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2009 - 2012

fundamental, dos estabelecimentos escolares públicos e privados localizados no município de Apiacás

§ 3º A campanha deverá se desenvolver internamente, nos estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental e médio, priorizando-se debate e exposição de idéias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influencia partidária.

§ 4º Fica facultado ao aluno a decisão de participar do processo de votação, não sendo o mesmo obrigado a votar.

Artigo 4º - Serão considerados eleitos os 9 (nove) alunos que obtiverem o maior número de votos, obedecendo a distribuição de vagas de acordo com o artigo anterior.

Parágrafo Único. Os alunos que ficarem colocados da 10ª a 18ª posição, receberão também diplomas na condição de suplentes, obedecendo ao art. 3º

Artigo 5º - Caberá às Secretárias das Escolas, Secretária de Educação, Cultura e Lazer, a organização e coordenação de eleição da Câmara Mirim, estabelecendo normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observadas pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmo durante a campanha eleitoral.

Parágrafo Único - Fica facultada a participação dos Vereadores do Legislativo Municipal, na organização e coordenação da eleição da Câmara Mirim.

Artigo 6º - Fica sob responsabilidade da Mesa Diretora da Câmaras Municipal, através da Comissão responsável, as seguinte atribuições pertinentes ao Projeto Câmara Mirim

I – publicar edital referente ao calendário dos processo eleitoral;

II – publicar edital de convocação para as Sessões Solenes de posse e encerramento do mandato;

III – publicar edital divulgando o calendário que fixará o período de mandato dos vereadores mirins, obedecendo o calendário escolar, como também o período de atividades do Legislativo Municipal.

Artigo 7º - O mandato do Vereador mirim terá duração máxima de um ano.

§ 1º - O inicio e término serão fixados através de edital publicado pela Mês Diretora da Câmara Municipal, em conformidade com o artigo anterior.

§ 2º - Obrigatoriamente, o mandato mirim, será encerrado em até 31 de dezembro da do mesmo ano que em foi realizado o processo eleitoral da seleção para tal projeto.

Artigo 8º - A primeira Sessão Ordinária deverá promover a eleição para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara Mirim, mediante votação aberta para o preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário.

Artigo 9º - Compete à Câmara Mirim, especificamente, apresentar proposições que visem a melhoria da qualidade de vida da comunidade apiacaense, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança e outros assuntos de interesse público.

§ 1º - O Poder Legislativo fornecerá normas e modelos de proposições para que os Vereadores mirins possam sistematizar suas propostas.

§ 2º - As propostas dos Vereadores mirins serão, por parte do Legislativo Municipal, objeto de análise, deliberação das proposições e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2009 - 2012

- As Sessões da Câmara mirim realizar-se-ão mensalmente, em conformidade com calendário elaborado, aprovado e publicado pela Câmara Municipal, tendo como local a Sede do Poder Legislativo Municipal.
- Artigo 11º** - As deliberações da Câmara Mirim serão tomadas sempre pelo quorum de maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores Mirins.
- Parágrafo Único** – Para garantir quorum integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado.
- Artigo 12º** - O suplente somente assumirá a vaga definitiva do titular, quando;
- I – desistência formalizada por parte de algum titular;
- II – em caso de faltas em 02 (duas) sessões consecutivas, sem motivo justificável;
- III – sofrer alguma punição disciplinar na escola em que estuda;
- IV – deixar de tomar posse, sem motivo justificado;
- Artigo 13º** - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apiacás fica responsável pelos atos de convocações de todos os Vereadores que constituem em convidar, entidades, autoridades, igrejas e população, para participarem das Sessões Solenes de posse e encerramento do mandato dos vereadores mirins.
- § 1º - A Mesa poderá convidar autoridades e representantes da Sociedade Civil Apiacaense para participarem das Sessões de posse e encerramento do Projeto Câmara Mirim
- § 2º - Na ocasião de realização da Sessão Solene de encerramento, a Câmara Municipal homenageará através de comenda, todos os vereadores mirins que concluíram seus mandatos.
- Artigo 14º** - Todos os critérios inerentes à eleição da Mesa Diretora, posse e exercício do mandato dos Vereadores mirins, serão definidos em Regimento Interno próprio, elaborando e aprovado por ato da Mesa Diretora do Parlamento Mirim.
- Artigo 15º** - Os Vereadores mirins não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.
- Artigo 16º** - As despesas decorrentes desta Lei correção por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.
- Artigo 17º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 18º** - Revogam-se as disposições em contrario

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS - MT,
Em 12 de Abril de 2011.

SEBASTIÃO SILVA TRINDADE
Prefeito Municipal